



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/SC**



OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/SRTE/SC /Nº 861 /2012  /SC, 21 de setembro de 2012.

Referência: Solicitação nº **MR037923/2012**
Processo nº **46220.004828/2012-95**
Acordo Coletivo de Trabalho

Aos Senhores

PAULO ROBERTO POLLI LOBO - Presidente

SINDICATO DOS ECONOMISTAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - 83.935.007/0001-22

JOAO PAULO DE SOUZA - Presidente

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARI - 79.240.966/0001-56

JOSE CARLOS COUTINHO - Presidente

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE 2 GRAU DE SC - 80.673.122/0001-88

UDO ROBERTO DEUCHER - Diretor

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANOPOLIS - 83.937.862/0001-72

JOSE CARLOS FERREIRA RAUEN - Presidente

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - 82.517.897/0001-90

ARNALDO VENICIO DE SOUZA - Diretor

DALIRIO JOSE BEBER - Presidente

COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN - 82.508.433/0001-17

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR037923/2012 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46220.004828/2012-95, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº SC002343/2012.

Atenciosamente,

Edilene Freccia Silvestrin
Chefe da Seção de Relações
do Trabalho - SRTE/SC
Matr. 256304

SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/SC



AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR037923/2012

SINDICATO DOS ECONOMISTAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.935.007/0001-22, localizado (a) à Rua dos Ilhéus, 38, 202, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-560, representado (a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO POLLI LOBO, CPF n. 289.298.889-68, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 06/03/2012 no município de Chapecó/SC, em 07/03/2012 no município de Rio do Sul/SC, em 09/03/2012 no município de Criciúma/SC, em 12/03/2012 no município de Florianópolis/SC;

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARI, CNPJ n. 79.240.966/0001-56, localizado (a) à Rua dos Ilhéus, 38, sala 603, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-560, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOAO PAULO DE SOUZA, CPF n. 048.427.239-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 07/03/2012 no município de Rio do Sul/SC, em 06/03/2012 no município de Chapecó/SC, em 09/03/2012 no município de Criciúma/SC, em 12/03/2012 no município de Florianópolis/SC;

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE 2 GRAU DE SC, CNPJ n. 80.673.122/0001-88, localizado (a) à Rua Felipe Schmidt - de 350/351 a 705/706, 390, sala 810, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-001, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS COUTINHO, CPF n. 376.929.769-53, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 06/03/2012 no município de Chapecó/SC, em 07/03/2012 no município de Rio do Sul/SC, em 09/03/2012 no município de Criciúma/SC, em 12/03/2012 no município de Florianópolis/SC;

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANOPOLIS, CNPJ n. 83.937.862/0001-72, localizado (a) à Rua Anita Garibaldi - até 194/195, 79, Sala 302, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-500, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). UDO ROBERTO DEUCHER, CPF n. 343.704.559-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 12/03/2012 no município de Florianópolis/SC;

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 82.517.897/0001-90, localizado (a) à Rua Dom Jaime Câmara, 248, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-120, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS FERREIRA RAUEN, CPF n. 300.101.799-68, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 06/03/2012 no município de Chapecó/SC, em 07/03/2012 no município de Rio do Sul/SC, em 09/03/2012 no município de Criciúma/SC, em 12/03/2012 no município de Florianópolis/SC;

E

COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN, CNPJ n. **82.508.433/0001-17**, localizado (a) à Rua Emílio Blum, 83, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.020-010, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). ARNALDO VENICIO DE SOUZA, CPF n. 029.394.109-25 e por seu Presidente, Sr(a). DALIRIO JOSE BEBER, CPF n. 068.797.569-72;

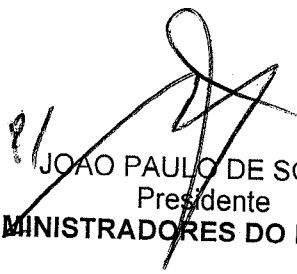
nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11 de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR037923/2012, na data de 03/08/2012, às 15:57:45.

3 de agosto de 2012.


 PAULO ROBERTO POLLI LOBO
 Presidente

SINDICATO DOS ECONOMISTAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

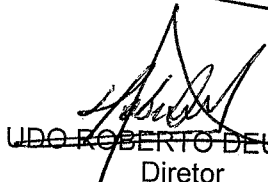
NDP/DRT-SC
46220.004828/2012-95
/ /2012


JOAO PAULO DE SOUZA
Presidente

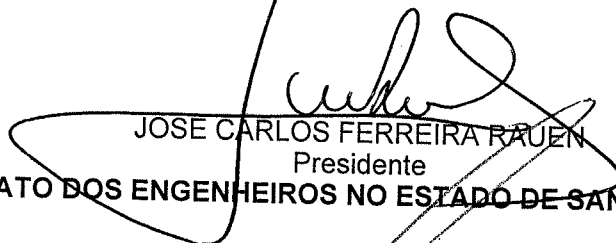
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARI


JOSE CARLOS COUTINHO
Presidente

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE 2 GRAU DE SC


UDO ROBERTO DEUCHER
Diretor

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANOPOLIS


JOSE CARLOS FERREIRA RAUHEN
Presidente

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA


ARNALDO VENICIO DE SOUZA
Diretor

COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN


DALIRIO JOSE BEBER
Presidente

COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN


MTE/SRTE/SC/Protocolo
Código: 1046220.1
Data 20/09/12
 Paulo Roberto Alves
Identificador Datascópio
Assinatura



**Companhia Catarinense
de Águas e Saneamento**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2012/2013

INTERSINDICAL

MTE/SRTE/SC/Protocolo
Código: 1046220.1
Data 20/10/2012

Paulo Roberto Alves
Membro do Conselho
Assinatura

A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO, DORAVANTE DESIGNADA CASAN, E O SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, SINDICATO DOS ECONOMISTAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA, SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE SANTA CATARINA E O SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS, DORAVANTE DESIGNADOS INTERSINDICAL, POR INTERMÉDIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, COM A INTERVENIÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA, E DEPENDENDO DE SEU REFERENDO, FIRMAM O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR ENUMERADAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA: ABRANGÊNCIA

São beneficiários do presente Acordo todos os empregados das categorias profissionais pertencentes aos Sindicatos signatário deste Instrumento Normativo, representados pela INTERSINDICAL, Engenheiros, Arquitetos, Geólogos, Técnicos Industriais, Administradores, Economistas e Contabilistas.

CLÁUSULA SEGUNDA: SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

A CASAN cumprirá a lei nº 4950-A de 1966, reajustando os salários de seus Engenheiros e Arquitetos empregados da empresa, na forma da política salarial praticada pela Empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA: REPOSIÇÃO SALARIAL

A CASAN concederá reajuste salarial linear de 5,88% (cinco vírgula oitenta e oito por cento), a partir de 01/05/2012, aos empregados da ativa e desligados através do Programa de Demissão Incentivada (PDI e PDVI) que percebem indenização mensal.

Parágrafo único: Para todos os efeitos jurídicos e legais, o índice estabelecido no caput desta cláusula, dá plena e geral quitação ao INPC de 4,88% (quatro vírgula oitenta e oito por cento) acumulado no período de maio de 2011 a abril de 2012.

CLÁUSULA QUARTA: QUITAÇÃO DA PROMOÇÃO VERTICAL

Ficam mantidas as movimentações a título de quitação da promoção vertical previstas na cláusula 36ª de ACT 2010/2011, para o mês de agosto/2012.

CLÁUSULA QUINTA: GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A CASAN concederá a seus empregados, a partir de 01/05/2012, em parcela única, a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em vale alimentação, no mês

Matriz

Rua Emílio Blum Nº 83 - Centro - Florianópolis - SC
INSC. EST.: 251.835.880 - CNPJ: 82.508.433/0001-17
PABX GERAL: (48) 3221-5000 - FAX GERAL: (48) 3221-5044
CEP: 88020-010



de gozo das férias, conforme recibo, não compensável com os valores concedidos conforme cláusula 12ª deste Instrumento Normativo.

CLÁUSULA SEXTA: ABONO DE NATAL

A CASAN, a título de abono natalino, pagará até 20/12/2012 aos empregados da ativa na data do pagamento a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em vale alimentação, em parcela única.

Parágrafo único: A participação que trata o caput desta cláusula não substitui ou complementa a remuneração devida nem constitui base de incidência de encargos trabalhistas, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, bem como não será compensável com os valores concedidos conforme cláusula 11ª deste acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA: REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA

A CASAN efetuará o pagamento do percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal e de 100% (cem por cento) sobre domingos e feriados, sendo que as horas laboradas serão pagas no mês subsequente ao da sua realização, com o salário do mês de pagamento.

Parágrafo primeiro: Em não havendo prejuízo do andamento dos trabalhos, as horas extras realizadas poderão ser compensadas no todo ou em parte, em até 60 (sessenta) dias, a contar do último dia do mês da sua realização, mediante a concordância prévia do empregado conforme termo estabelecido e assinado na ficha de frequência, cuja compensação se dará na forma a seguir: Dias úteis a compensação será na razão de 1,5 (um vírgula cinco) por hora trabalhada e domingos e feriados na razão de 2,0 (dois vírgula zero) por hora trabalhada.

Parágrafo segundo: Para os empregados com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (oito horas diárias), o divisor mensal será de 200 (duzentas) horas.

CLÁUSULA OITAVA: PRÊMIO POR CONCLUSÃO DE CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR

A CASAN pagará aos empregados que concluíram ou vierem a concluir cursos de nível médio profissionalizante e de nível superior, não enquadrados em cargos correspondentes a formação, a partir da assinatura deste acordo e em sua vigência, o valor equivalente ao percentual de 14,60% (quatorze vírgula sessenta por cento) e 29,20% (vinte nove vírgula vinte por cento) respectivamente, da menor referência da escala salarial constante do Plano de Cargos Salários.

CLÁUSULA NONA: AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A CASAN concederá a seus empregados um auxílio financeiro equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos custos com matrícula/mensalidade/anuidade de cursos: Ensino Técnico Profissionalizante, Tecnólogo e graduação de nível superior, desde que o curso esteja relacionado com o cargo e/ou atividades desenvolvidas pela empresa. Para pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado), o curso deverá estar correlacionado com a função do empregado na empresa, com direito ao mesmo auxílio financeiro e demais regras estabelecidas neste acordo.

Matriz

Rua Emílio Blum Nº 83 - Centro - Florianópolis - SC
INSC. EST.: 251.835.880 - CNPJ: 82.508.433/0001-17
PABX GERAL: (48) 3221-5000 - FAX GERAL: (48) 3221-5044
CEP: 88020-010



**Companhia Catarinense
de Águas e Saneamento**

Parágrafo Primeiro – O Empregado deverá comprometer-se a permanecer prestando serviços à CASAN, mediante Termo de Compromisso celebrado com a empresa definido conforme segue:

Técnico Profissionalizante: 02 anos
Tecnólogo: 03 anos
Graduação de Nível Superior: 03 anos
Especialização: 03 anos
Mestrado: 03 anos
Doutorado: 03 anos
Pós-Doutorado: 03 anos

Parágrafo Segundo: O Empregado que por interesse pessoal desligar-se da empresa antes do período descrito após a conclusão do curso, ou que abandoná-lo antes da sua conclusão, salvo por motivo de transferência por iniciativa da empresa ou por motivo de doença devidamente comprovada, deverá ressarcir os valores pagos pela CASAN de acordo com o Termo de Compromisso.

Parágrafo terceiro: A concessão do auxílio financeiro deverá ser renovada semestralmente e o benefício terá validade dentro da vigência do acordo coletivo.

Parágrafo quarto: A concessão do auxílio financeiro para graduação de nível superior incluindo Tecnólogo será concedida para apenas um curso.

Parágrafo quinto: A concessão do auxílio financeiro para pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado), será concedida para até dois cursos.

Parágrafo sexto: Os empregados em contrato de experiência (parágrafo único do artigo 445 da CLT) não terão direito ao Auxílio Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA : PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Os sindicatos de todas as categorias profissionais, representantes dos empregados da CASAN, num prazo de 90 dias após a assinatura deste acordo, constituirão comissão para propor a Diretoria da Empresa e por extensão ao Conselho de Administração, até no máximo 31/12/12, as condições para distribuição do lucro líquido aos empregados efetivos.

Parágrafo primeiro: O valor do lucro líquido será o apurado no exercício de 2012, respeitando os artigos 189 e 190 da Lei 6.404/1976, repassando a CASAN 5% (cinco por cento) do apurado no mesmo exercício. O valor a ser distribuído não incorporará ao contrato de trabalho.

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado no mês de maio de 2013.

Parágrafo terceiro: Não terão direito ao valor os empregados que estiveram afastados em todo o período de 2012 de suas atividades diárias na Casan por licença sem vencimentos, por afastamento através do INSS pelo benefício auxílio doença, bem como aqueles prestando serviços fora da empresa à disposição de

Matriz

Rua Emílio Blum Nº 83 - Centro - Florianópolis - SC
INSC. EST.: 251.835.880 - CNPJ: 82.508.433/0001-17
PABX GERAL: (48) 3221-5000 - FAX GERAL: (48) 3221-5044
CEP: 88020-010



outros Órgãos, exceto CASANPREV e os dirigentes sindicais liberados por Instrumento Normativo. Ocorrerá a dedução proporcional ao tempo de afastamento para aqueles enquadrados nas situações elencadas neste parágrafo, bem como àqueles que tenham saído da empresa que não por penalidade administrativa ou ordem judicial. Os empregados admitidos no decorrer do exercício receberão o abono de que trata este artigo de forma proporcional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA: VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO – PAT –
PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR**

O valor do Vale Refeição/Alimentação será de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por tíquete, a partir de 01/05/2012; R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por tíquete, a partir de 01/07/2012, e de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) a partir de 01/09/2012, num total de 22 (vinte e dois) tíquetes/mês, com desconto do empregado no valor de R\$ 1,00 (um real/mês).

Parágrafo primeiro: O empregado afastado por motivo de licença especial ou licença maternidade receberá um abono, em valor e na forma equivalente ao vale refeição/alimentação, nos mesmos moldes do estabelecido no caput desta cláusula, e obedecida a proporcionalidade pelos dias de efetivo afastamento.

Parágrafo segundo: Não terão direito ao Vale Refeição/Alimentação, os empregados afastados por motivos de férias, licença sem vencimentos e auxílio doença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VALE TRANSPORTE

Para o empregado transferido de sua lotação de origem para outro município em razão do processo de municipalização de sistemas, cuja locomoção diária seja incompatível com o local de sua residência, exigindo a sua permanência na cidade do novo local de trabalho no curso da semana, a CASAN nos termos da legislação pertinente, fornecerá 10 (dez) vales transportes por mês para serem utilizados por ele quando no deslocamento até ao seu domicílio residencial.

Parágrafo primeiro: O vale transporte relativo a locomoção diária do local de hospedagem até o novo posto de trabalho, será fornecido de acordo com a legislação pertinente e norma da Empresa.

Parágrafo segundo: Quando necessário, considerando as linhas e horários de ônibus disponíveis para locomoção do empregado por ocasião do deslocamento de ida ou vinda do seu domicílio residencial, a chefia e o empregado, em comum acordo, poderão excepcionalmente, nestes dias, estabelecer um horário de entrada e saída ao trabalho com a devida compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PLANO DE SAÚDE

A CASAN disponibilizará Plano de Saúde, aos empregados da ativa e aos seus dependentes e desligados através do PDVI conforme regulamento, com adesão voluntária e individual, com as coberturas estabelecidas em regulamento e contrato firmado junto à Operadora do Plano.

Matriz

Rua Emílio Blum Nº 83 - Centro - Florianópolis - SC
INSC. EST.: 251.835.880 - CNPJ: 82.508.433/0001-17
PABX GERAL: (48) 3221-5000 - FAX GERAL: (48) 3221-5044
CEP: 88020-010



Parágrafo primeiro: Caberá ao empregado titular o pagamento da co-participação de 40% (quarenta por cento) sobre os serviços realizados (consultas e exames) por ele e seus dependentes, sem limite de consultas médicas, ficando este, isento do pagamento de custos relativos a internações e procedimentos hospitalares e/ou cirurgias.

Parágrafo segundo: Caberá somente ao empregado titular o pagamento da mensalidade, conforme tabela abaixo, a partir de maio de 2012:

*REMUNERAÇÃO FIXA	MENSALIDADE
Até 1.000,00	22,23
1.000,01 a 2.000,00	28,59
2.000,01 a 3.000,00	37,06
3.000,01 a 4.000,00	74,12
4.000,01 a 5.000,00	79,83
5.000,01 a 6.000,00	92,12
6.000,01 a 7.000,00	104,40
7.000,01 a 8.000,00	135,10
8.000,01 a 9.000,00	159,67
acima de 9.000,00	190,37

*Remuneração fixa: Para empregados compreende ao salário fixo, triênio/anuênio, vantagem pessoal e diferença de piso salarial/Lei.

Parágrafo terceiro: O empregado aposentado por invalidez pela Previdência Social/INSS com data igual ou posterior 01/05/04, poderá utilizar o Plano de Saúde vigente concedido ao pessoal da ativa. O benefício será concedido ao empregado/titular e dependentes enquanto a aposentaria não for considerada pelo INSS ou pela Justiça de caráter definitivo. Os custos decorrentes da utilização do plano que couber ao aposentado, conforme parágrafos primeiro e segundo desta cláusula deverão ser ressarcidos à empresa através de depósito em conta corrente bancária em até 45 (quarenta e cinco) dias após a apresentação do débito pela CASAN, caso contrário, o benefício será suspenso.

Parágrafo quarto: Aos demais empregados aposentados e desligados da empresa, exceto por justa causa, a disciplina se regerá pela legislação vigente (Lei nº 9.656/98 e demais normativas vinculadas à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PLANO ODONTOLÓGICO

A CASAN garante a manutenção de um Plano Odontológico aos empregados da ativa e a seus dependentes, aos desligados através do Programa de Demissão Voluntária Incentivada (PDI e PDVI) conforme regulamento, com adesão voluntária e individual, com as coberturas estabelecidas em contrato firmado junto à Operadora do Plano.

Parágrafo primeiro: Caberá somente ao empregado titular o pagamento da mensalidade, conforme tabela abaixo, a partir de maio/2012:

*Remuneração fixa	Mensalidade
Até 1.000,00	8,61

[Handwritten signatures and stamps]
VISTO JURÍDICO
[Stamp]

Matriz



1.000,01 a 2.000,00	10,82
2.000,01 a 3.000,00	15,31
3.000,01 a 5.000,00	18,86
5.000,01 a 6.000,00	23,36
6.000,01 a 7.000,00	24,19
7.000,01 a 8.000,00	25,33
acima de 8.000,00	26,45

**Remuneração fixa: Compreende ao salário fixo, triênio/anuênio, vantagem pessoal e diferença de piso salarial/Lei.*

Parágrafo segundo: O regulamento do Plano deverá garantir abrangência de atendimento em todos os municípios onde a CASAN mantém a gestão dos serviços, bem como naqueles que tiveram os sistemas absorvidos pelas Prefeituras, onde os empregados ainda mantêm residência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: 13º SALÁRIO PROPORCIONAL - AUXÍLIO DOENÇA

A CASAN garantirá ao empregado afastado por motivo de doença, o pagamento equivalente a diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e a remuneração do respectivo empregado, respeitada as normas legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA

A CASAN concederá a partir de 01/05/2012, a seus empregados em licença médica vinculada aos casos de acidente de trabalho, doenças graves (Lei Federal nº 8112 - ART 186) e doenças profissionais, um auxílio financeiro a título de complementação da remuneração, enquanto perdurar o afastamento. Para os demais casos de afastamentos por licença médica, a concessão deste benefício será pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias a cada período de 12 (doze) meses. Para os casos de intervenção cirúrgica de médio e alto grau de complexidade, a concessão do benefício será estendida até o sexagésimo dia.

Parágrafo primeiro: Da complementação será deduzido o valor do benefício percebido do INSS, bem como as parcelas que seriam normalmente descontadas caso o empregado estivesse na condição de ativo.

Parágrafo segundo: O empregado somente fará jus à complementação desde que tenha direito ao benefício do INSS, de acordo com a Legislação Previdenciária vigente.

Parágrafo terceiro: Após o retorno ao trabalho, fica estipulado o prazo mínimo de 12 (doze) meses para obter direito a nova concessão do benefício (auxílio complementação), salvo nos seguintes casos:

- Quando o afastamento decorrer de acidente de trabalho, doença profissional e grave.
- Quando o afastamento decorrer de outra patologia (CID).
- Quando comprovada a gravidade da moléstia através de exames complementares e laudo da perícia médica, que será acompanhado pela Gerência de Recursos Humanos/Divisão de Segurança, Higiene e

Matriz

Rua Emílio Blum Nº 83 - Centro - Florianópolis - SC
INSC. EST.: 251.835.880 - CNPJ: 82.508.433/0001-17
PABX GERAL: (48) 3221-5000 - FAX GERAL: (48) 3221-5044
CEP: 88020-010



Medicina do Trabalho, será comunicado à Diretoria Administrativa o pagamento da complementação.

Parágrafo quarto: As condições acima estabelecidas aplicam-se a todos os empregados que atualmente encontram-se afastados pelo INSS ou que venham se afastar conforme estabelecido no caput desta cláusula.

Parágrafo quinto: O auxílio financeiro relativo ao complemento estabelecido no caput desta cláusula está limitado ao valor equivalente aos honorários de Diretor Executivo, não computada a verba de representação.

Parágrafo sexto: Na hipótese da perícia não ser realizada até o fechamento da folha de pagamento, o complemento previsto no caput poderá ser antecipado. Caso o benefício seja indeferido pelo INSS, o referido valor será descontado da folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de rescisão contratual por falecimento de empregado, ainda que na suspensão do contrato de trabalho, e a requerimento de sucessor legítimo, a CASAN cobrirá as despesas de funeral, previamente comprovadas, até o limite de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: LICENÇA MATERNIDADE

A CASAN, considerando a adesão ao Programa Empresa Cidadã, concederá além do previsto no Artigo 7º, Inciso XVIII, da Constituição Federal, a prorrogação do período da licença maternidade por mais 60 (sessenta) dias. O benefício será concedido mediante manifestação de interesse da empregada através de requerimento, até o final do 1º (primeiro) mês após o parto, protocolado na Matriz/GRH e nas Superintendências/GAFS/SEARH, para as empregadas afastadas ou que vierem a se afastar dentro período de vigência deste acordo.

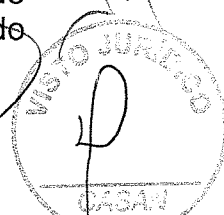
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: AUXÍLIO CRECHE

A CASAN reembolsará a quantia correspondente até 39,512% (trinta e nove vírgula quinhentos e doze por cento) da menor referência da escala salarial do PCS para pagamento de despesas com matrícula e mensalidades, efetivadas e comprovadas com educação de filhos na faixa etária de zero até 6 (seis) anos de idade incompletos em creche e pré-escola, de livre escolha do empregado (a) que legalmente mantenha a guarda do filho.

Parágrafo único: Caso tenha completado 6 (seis) anos no curso do ano letivo, o reembolso ocorrerá até o final do referido período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA : CAIXA DE ASSISTÊNCIA

A CASAN se compromete a continuar apoiando os estudos para constituição de uma Caixa de Assistência, em modalidade a ser definida, após autorização do Conselho de Administração da CASAN.



Matriz

Rua Emílio Blum Nº 83 - Centro - Florianópolis - SC
INSC. EST.: 251.835.880 - CNPJ: 82.508.433/0001-17
PABX GERAL: (48) 3221-5000 - FAX GERAL: (48) 3221-5044
CEP: 88020-010



**Companhia Catarinense
de Águas e Saneamento**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: AUXÍLIO AO EMPREGADO COM FILHO OU CÔNJUGE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A CASAN pagará o valor correspondente a 39,512% (trinta e nove vírgula quinhentos e doze por cento) da menor referência da escala salarial constante do PCS, a todo empregado que possuir filho, cônjuge ou dependente judicialmente reconhecido e comprovado, portador de necessidades especiais, observado o item 3.10 do Plano de Cargos e Salários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: RESCISÕES CONTRATUAIS

A CASAN procederá as homologações das rescisões contratuais dos empregados desligados perante os respectivos Sindicatos signatários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA : ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A CASAN manterá o processo de escolha de um empregado conforme previsto no Estatuto da Empresa, para atuar como Representante junto ao Conselho de Administração, considerando a regulamentação do processo eleitoral já efetuado de forma paritária entre a Empresa e os Sindicatos de todas as categorias profissionais dos empregados, respeitando os critérios definidos e legislação pertinente.

Parágrafo primeiro: Ao empregado eleito para o Conselho de Administração da Companhia, enquanto no exercício da função de Conselheiro, será assegurada a liberação do exercício de suas atividades diárias, sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens e benefícios decorrentes da condição de empregado.

Parágrafo segundo: Será garantido ao empregado eleito como representante dos empregados da CASAN o disposto no Artigo 543, parágrafo 3º, da CLT.

Parágrafo terceiro: Fica estabelecido entre a CASAN e o Sindicato signatário deste acordo que o regulamento do processo eleitoral da representação dos Empregados junto ao Conselho de Administração, instituído através da Resolução nº 009, de 13 de abril de 2009, do Conselho de Administração da Empresa, passa a fazer parte deste Acordo Coletivo de Trabalho.

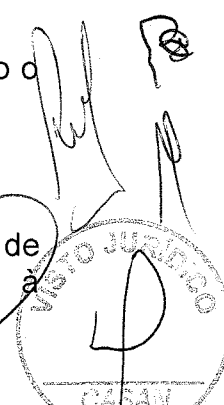
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho da CASAN em todo o Estado de Santa Catarina será de oito (08) horas diárias e o divisor mensal será de 200 (duzentas) horas.

Parágrafo único: Nos turnos de seis (06) horas ininterruptos e de revezamento o divisor mensal será de cento e oitenta (180) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: ADICIONAL DE SOBREAVISO

A CASAN pagará um terço (1/3) do salário normal/hora, a título de adicional de sobreaviso a todos os empregados escalados para realizarem plantões à distância.



Matriz
Rua Emílio Blum Nº 83 - Centro - Florianópolis - SC.
INSC. EST.: 251.835.880 - CNPJ: 82.508.433/0001-17
PABX GERAL: (48) 3221-5000 - FAX GERAL: (48) 3221-5044
CEP: 88020-010





Parágrafo primeiro: A escala de sobreaviso será elaborada com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo: A escala de sobreaviso deverá obedecer ao critério de rodízio, evitando que o mesmo empregado venha constar em dois finais de semanas consecutivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: ESCALA DE FÉRIAS

Fica instituído que a escala de férias anual será definida nos 12 (doze) meses do ano para todos os empregados, respeitando-se a proporção de um doze avos (1/12) do contingente da Unidade e a legislação vigente.

Parágrafo único: considerando as necessidades peculiares às regiões litorâneas, de estâncias hidrominerais, e das demais eventualidades sazonais, a diretoria definirá em ato próprio a excepcionalidade da proporção estabelecida no caput.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA:

A CASAN se compromete a efetuar estudos visando à melhoria na estrutura física de seus estabelecimentos, a fim de atender as normas de promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: PRODUTO DE PROTEÇÃO SOLAR

A CASAN fornecerá protetor solar de qualidade assegurada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, aos empregados que desenvolvam atividades expostos aos raios solares em limite que importe risco a saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: EXAMES MÉDICOS

A CASAN promoverá exames médicos obrigatórios, previstos no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme preceitua a NR – 7, da Lei 6.514, de 24.12.77, e das Portarias nºs. 3.214, de 8.6.78, 24. de 29.12.94 e 08 de 8.5.96.

Parágrafo primeiro: Realizar-se-ão exames admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional, específicos para as categorias profissionais, cujas funções assim o exigirem, com periodicidade mínima prevista no referido programa.

Parágrafo segundo: Os exames de que tratam o parágrafo anterior, serão realizados com ônus para a Empresa.

Parágrafo terceiro: O empregado receberá se assim o desejar, cópias dos exames médicos realizados, cujos originais ficarão arquivados no Serviço de Saúde da Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: POLÍTICA SOBRE AIDS/ALCOOLISMO E OUTRAS DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS





**Companhia Catarinense
de Águas e Saneamento**

A CASAN manterá campanhas dirigidas aos seus empregados, objetivando a conscientização, prevenção e orientação sobre a AIDS, Alcoolismo e outras Dependências Químicas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: PROTEÇÃO COLETIVA

A CASAN se compromete a realizar estudos de forma sistemática e adotar medidas de proteção individual ou coletiva que minimizem os riscos aos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: PROCESSO DE TRABALHO

A CASAN através de sua unidade competente desenvolverá em parcerias com as Gerências de Projeto e Construção, o reconhecimento e o gerenciamento dos riscos laborais inerentes ao seu processo produtivo, ou seja, implantará o seu PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, de acordo com o que o preceitua a NR - 09, da Lei 6.514, de 24.12.77, da Portaria 3.214, de 08.06.78.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: PREVENÇÃO DAS LESÕES POR ESFORÇOS REPETITIVOS

A CASAN elaborará uma política de antecipação de riscos relativa ao trabalho, que implique em esforços repetitivos (LER/DORT). Esta política será desenvolvida atendendo ao manejo clínico, ocupacional e institucional, observando o que dispõem o Ministério da Previdência Social.

Parágrafo primeiro: Serão processadas modificações na execução e organização do trabalho, visando a diminuição e sobrecarga muscular gerada por gestos e esforços repetitivos, reduzindo o ritmo de trabalho e as exigências de tempo, diversificando as tarefas.

Parágrafo segundo: Será promovida a adequação, sempre que possível, do mobiliário, máquinas, dispositivos, equipamentos e ferramentas às características fisiológicas do trabalhador, de modo a reduzir a intensidade dos esforços aplicados e corrigir os movimentos repetitivos, tais como: desvio de punho (radicais ou ulnares) punho de flexão ou extensão, pronação ou supinação, abdução ou rotação de ombro, flexão, extensão e rotação do pescoço, isolada ou combinadamente.

Parágrafo terceiro: Estas adequações e outras, devem observar os resultados das Análises Ergonômicas do Trabalho, realizadas de acordo com a NR - 17 - ERGONOMIA e segundo modelo estabelecido pela SRTE/MTB.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: LIBERAÇÃO PARA ASSEMBLÉIAS DA CATEGORIA

A CASAN a partir da assinatura do presente acordo concorda em liberar seus empregados em até oito (8) vezes para participarem de assembleias, a serem realizadas fora do ambiente de trabalho, pelo período de duas (02) horas, durante a jornada normal de trabalho, facilitando a liberação daqueles trabalhadores que exercem suas atividades fora do local do evento, liberando-os com a necessária antecedência.

Matriz

Rua Emílio Blum Nº 83 - Centro - Florianópolis - SC

INSC. EST.: 251.835.880 - CNPJ: 82.508.433/0001-17

PABX GERAL: (48) 3221-5000 - FAX GERAL: (48) 3221-5044

CEP: 88020-010



Parágrafo único: A liberação dos empregados somente para assembleias e reuniões será autorizada mediante comunicação formal dos Sindicatos à GRH, com pauta descrita com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ficando o Sindicato, obrigado a informar a hora de início e término da assembleia, devendo ainda, obrigatoriamente, ser observado pelas chefias imediatas o número mínimo de empregados em atividades operacionais e administrativas não passíveis de interrupção, sempre realizadas fora do ambiente de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A CASAN liberará do registro de freqüência um dirigente de cada sindicato signatário por oito horas mensais previamente acordadas com a chefia imediata, sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens contratuais. Para tal benefício, cada sindicato deverá formalizar qual o Dirigente escolhido para a vigência do presente ACT. A CASAN liberará do registro de freqüência, sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens contratuais 03 dirigentes sindicais, sendo 1 (um) o Presidente do SENGE/SC, 1 (um) coordenador da INTERSINDICAL e 1(um) dirigente do SAESC.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: ACESSO AS INFORMAÇÕES

A CASAN se compromete durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, fornecer a **INTERINDICAL**, quando solicitadas, informações referentes a performance e dados operacionais da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: REPASSE DE MENSALIDADES

A CASAN fará o repasse das mensalidades ao Sindicato até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: QUADRO DE AVISOS

A CASAN assegura espaço para fixação de informativos do Sindicato nos seus quadros de avisos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFISSIONAIS

A CASAN encaminhará aos Sindicatos signatários, cópias das guias de Contribuição Sindical e relação de empregados contendo salários e os respectivos descontos referentes à Contribuição Negocial de 2012, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após os descontos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA : A R T

A CASAN se obriga, desde que solicitado pelo profissional, a efetuar o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), prevista na lei nº 6.496 de 07.12.77, de cargos e funções, de projetos, estudos e obras em que os Engenheiros, Arquitetos, Geólogos e Técnicos Industriais participarem de sua elaboração, indicando-os como responsáveis técnicos, como co-autores e colaboradores, por especialidades envolvidas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: ACERVO TÉCNICO



A CASAN fornecerá ao **SENGE/SC** e ao **SINTEC/SC** anualmente e sempre que for solicitado o acervo técnico de seus engenheiros, arquitetos, geólogos e técnicos, que necessariamente deverá conter atestado da experiência adquirida a serviço da empresa, sua participação em estudos, planos e projetos, obras e serviços.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil pelos atos praticados pelos empregados da CASAN quando no estrito cumprimento do dever, previstas nos Artigos 927 e 932 do Código Civil Brasileiro, não deverá ser repassada aos mesmos, sob pretexto de direito regressivo, desde que não fique caracterizada sua culpa ou dolo.

Parágrafo primeiro: A pedido escrito e expresso do empregado, a CASAN garantirá, nos casos de inexistência de culpa ou dolo, através dos advogados integrantes do quadro funcional, a defesa técnica jurídica em processos administrativos externos e judiciais, ainda que o empregado tenha deixado o cargo ou cessado o exercício da função, e desde que não haja colidência de interesses.

Parágrafo segundo: A inexistência de culpa ou dolo de que trata o parágrafo primeiro será apurada, se necessário, por sindicância sumaríssima a ser instaurada seguindo as normativas da empresa para o procedimento, com conclusão no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Durante seu transcurso, persiste a possibilidade de defesa nos termos do parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro: Como a averiguação em sindicância se dá em regime de cognição sumária, havendo posterior condenação administrativa ou judicial que reconheça culpa ou dolo de empregado, que divirja da análise prévia da sindicância, inexistente óbice para o ajuizamento de ação de regresso e demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA : INSCRIÇÃO NO CASANPREV

A CASAN se compromete a repassar, no ato da assinatura do contrato de trabalho a ficha de inscrição no CASANPREV, ao concursado que estiver sendo admitido na Companhia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: OBRAS CIVIS

Por ocasião de contratação de obras civis a CASAN exigirá da empresa contratada a apresentação do PCMAT, elaborado e executado por profissional legalmente habilitado, conforme já previsto no item 18.3.2, na NR-18.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: ACOMPANHAMENTO MÉDICO

A CASAN, no prazo de até 90 (noventa) dias, instituirá norma para disciplinar atestado médico para acompanhante.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: HORÁRIO FLEXÍVEL

A CASAN, no prazo de até 90 (noventa) dias, disciplinará a implantação de horário flexível de 10 (dez) minutos por turno, considerando a jornada de trabalho pré-estabelecida.

Matriz

Rua Emílio Blum Nº 83 - Centro - Florianópolis - SC
INSC. EST.: 251.835.880 - CNPJ: 82.508.433/0001-17
PABX GERAL: (48) 3221-5000 - FAX GERAL: (48) 3221-5044
CEP: 88020-010



**Companhia Catarinense
de Águas e Saneamento**

Parágrafo Primeiro: A compensação deverá ser feita no mesmo dia ou em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

Parágrafo Segundo: O horário flexível deverá obrigatoriamente ser compensado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: GRATIFICAÇÃO POR ACÚMULO DE FUNÇÃO DE MOTORISTA

A CASAN pagará aos empregados ocupantes de outro cargo quando acumular a função de dirigir veículo, o valor correspondente a 34,573% (trinta e quatro vírgula quinhentos e setenta e três por cento) da menor referência da escala salarial constante do PCS, observado o item 3.24 do Plano de Cargos e Salários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

A empresa deverá estabelecer uma política de treinamento e desenvolvimento de seus empregados, com carga horária anual por profissional, com mínimo 60 horas/anual para cargo de nível superior, 50 horas/anual para cargos de nível técnico/profissional e 40 horas/anual para demais cargos, entendendo-se como tal à participação em cursos ministrados pela própria empresa e/ou terceiros na área na qual o colaborador desenvolve suas atividades e/ou área comportamental.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A Casan e os sindicatos constituirão comissão paritária com o objetivo de realizar estudos relativos à escala salarial e faixa salarial dos cargos, constantes no Plano de Cargos e Salários.

Parágrafo único: A comissão será constituída em até 90 (noventa) dias após a assinatura deste acordo e terá 180 (cento e oitenta) dias para concluir os estudos a serem submetidos à Diretoria Executiva.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA: VIGÊNCIA

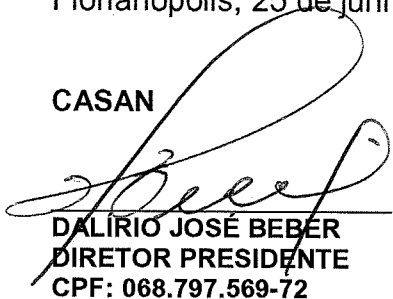
O presente Acordo terá vigência de um (1) ano a partir de 01/05/2012.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: FORO

As possíveis divergências resultantes deste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho.

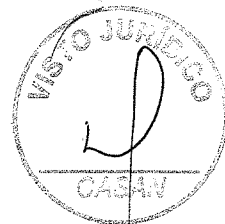
Florianópolis, 25 de junho de 2012

CASAN


DALÍRIO JOSÉ BEBER
DIRETOR PRESIDENTE
CPF: 068.797.569-72


ARNALDO VENÍCIO DE SOUZA
CPF: 029.394.109-25
DIRETOR ADMINISTRATIVO

INTERSINDICAL:



Matriz
Rua Emílio Blum Nº 83 - Centro - Florianópolis - SC
INSC. EST.: 251.835.880 - CNPJ: 82.508.433/0001-17
PABX GERAL: (48) 3221-5000 - FAX GERAL: (48) 3221-5044
CEP: 88020-010

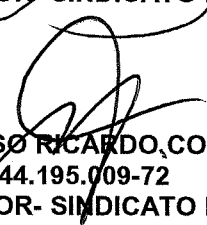


**Companhia Catarinense
de Águas e Saneamento**



JOSÉ CARLOS FERREIRA RAUEN
CPF: 300.101.799-68
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS ENGENHEIROS-SENGE


PAULO POLLI LOBO
CPF: 289.298.889-68
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS ECONOMISTAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

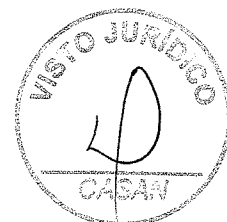

JOSÉ CARLOS COUTINHO
CPF: 376.929.769-53
DIRETOR- SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE SANTA CATARINA


AFONSO RICARDO COUTINHO DE AZEVEDO
CPF: 344.195.009-72
DIRETOR- SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA


UDO ROBERTO DEUCHER
CPF: 343.704.559-87
DIRETOR- SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS


CARLOS BASTOS ABRAHAM
CPF: 344.527.709-59
COORDENADOR DA INTERSINDICAL


DALÍRIO JOSÉ BEBER
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO- CASAN
CPF: 068.797.569-72



Matriz
Rua Emílio Blum Nº 83 - Centro - Florianópolis - SC
INSC. EST.: 251.835.880 - CNPJ: 82.508.433/0001-17
PABX GERAL: (48) 3221-5000 - FAX GERAL: (48) 3221-5044
CEP: 88020-010